



PROCESSO	:	617989/2023
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
PROCEDENTE	:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO	:	PENSOES

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Pensões para fins de registro da legalidade de ato do Mato Grosso Previdência (MTPREV) (Ato Administrativo nº 121/2020/MTPREV) (fl. 33 do Documento nº 261189/2023), que concedeu valor mensal de pensão por morte, de forma vitalícia, a duas companheiras simultâneas, em razão de falecimento de servidor público estadual aposentado pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise técnica de Recurso Ordinário (Documento nº 566274/2025), interposto por uma das companheiras citadas nos autos, em face do Acórdão nº 866/2024-PV (Documento nº 552497/2024), que denegou o registro do Ato Administrativo nº 121/2020/MTPREV, visto que as interessadas não preencheram requisitos constitucionais e que o ato não atendeu exigências legais.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 599280/2025), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 599793/2025); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução





Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 07/05/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

